



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**



**ATA 02**

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, na cidade de Itapoá, reuniram-se os servidores Marcos Celestino Berbet de Lima - Diretor do Departamento de Foral, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, Luciana Fernandes Coan - Diretora de Integração de Jornada, lotada na Secretaria de Educação, Regiano Artur Rincão - Coordenador do Departamento Foral, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, e Denise Batista - Coordenadora de Integração de Jornada, lotada na Secretaria de Educação, instituídos conforme Decreto Municipal 5.732, de 30 de janeiro de 2023, sendo os membros da Comissão Municipal para análise dos descritivos de instrumentos musicais da Secretaria de Educação. Esta comissão se reuniu para análise e resposta aos pedidos de recursos da Empresa Stage, e contrarrazões da empresa Seresta, conforme solicitação do Departamento de Licitações, recebido através de email enviado por [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ao que responde conforme segue:

- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music Comércio Importação e Exportação EIRELI, esta Comissão decidiu por acatar o recurso do **item 01 – trompete** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta.
- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music Comércio Importação e Exportação EIRELI, a Comissão acata o recurso do **item 03 – flauta transversal** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta.
- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, esta Comissão acata parcialmente o recurso do **item 05 – Saxofone alto**, e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta. Após análise do descritivo técnico dos catálogos essa comissão desclassifica a Empresa Seresta e a empresa BR3 Comércio e Distribuição LTDA, por ambas não possuírem chaves auxiliares de G e E no item em questão. Referente a empresa Hildon Chaves, citada no recurso, esta comissão solicita um parecer da Procuradoria jurídica do Município de Itapoá.
- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, a Comissão acata o recurso do **item 06 – Saxofone Tenor** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta.
- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, a Comissão analisou o **item 10-viola 4/4**, verificou a ordem de classificação e a 1ª colocada é a empresa BR3 Comércio e Distribuição LTDA, e não a empresa SERESTA LTDA como mencionado no recurso. Após análise do descritivo técnico dos catálogos essa comissão desclassifica a Empresa BR3 pelo item não possuir arco profissional octogonal e também no descritivo solicitado na licitação pede-se fundo



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

em MAPLE trabalhado inteiriço, e a empresa oferece fundo laminado.

- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, a Comissão acata o recurso do **item 11 – violoncelo 4/4** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta. E após análise do descritivo técnico dos catálogos essa comissão desclassifica a empresa BR3 Comércio e Distribuição LTDA, pelo item não possuir standarte e cravelhas com “olho Paris”.

- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, a Comissão acata o recurso do **item 12 – baixo acústico 4/4** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta. E após análise do descritivo técnico dos catálogos essa comissão desclassifica a empresa BR3 Comércio e Distribuição LTDA, pelo item não possuir standarte com “olho Paris”.

- Após leitura e análise do recurso administrativo da empresa Stage Music comércio importação e exportação EIRELI, a Comissão acata o recurso do **item 14 – Tuba 3/4 em Bb** e julga improcedente a contrarrazão apresentada pela empresa Seresta. E após análise do descritivo técnico dos catálogos essa comissão desclassifica a empresa BR3 Comércio e Distribuição LTDA, pelo item não possuir campana confeccionada em bronze.

Sem mais a constar, encerramos esta Ata que segue assinada pelos presentes.

**LUCIANA FERNANDES**  
COAN:00762758929

Assinado de forma digital por  
LUCIANA FERNANDES  
COAN:00762758929  
Dados: 2023.02.10 10:57:40 -03'00'

Luciana Fernandes Coan

**MARCOS CELESTINO**  
BERBET DE  
LIMA:17671431842

Assinado de forma digital por  
MARCOS CELESTINO BERBET  
DE LIMA:17671431842  
Dados: 2023.02.08 13:42:56  
-03'00'

Marcos Celestino Berbet de Lima

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGIANO ARTUR RINCAO  
Data: 08/02/2023 13:44:37-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Regiano Artur Rincão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIABE DOS SANTOS VALENTE  
Data: 09/02/2023 05:04:54-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eliabe dos Santos Valente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENISE BATISTA  
Data: 09/02/2023 09:59:01-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Denise Batista